



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº P/ 131 /2019

Dispõe sobre os critérios a serem utilizados para a indicação dos membros que irão compor as Comissões do processo de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições, observado o disposto na Lei Complementar nº 71 de 30 de julho de 2003, Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007 e Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. O servidor que estiver ocupando apenas cargo de provimento efetivo, será avaliado por Comissão de Avaliação; e aquele que estiver ocupando cargo de provimento em comissão ou em exercício de função gratificada, será avaliado somente pela chefia imediata.

Art. 2º. As Comissões de Avaliação de Desempenho Individual – ADI, da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais serão constituídas por 02 (dois) membros, da seguinte forma:

I – obrigatoriamente, pela chefia imediata do servidor avaliado.

II – 01(um) membro indicado pelo servidor avaliado.

§1º As Comissões deverão contar com, no mínimo, um suplente indicado pelo servidor avaliado.

§2º Os trabalhos das Comissões somente serão realizados quando estiverem presentes a chefia imediata e o membro indicado pelo servidor avaliado ou suplente.

Art. 3º. Não poderão ser indicados os servidores que se encontrem em nível hierárquico inferior ao do servidor avaliado, nos termos do art. 15 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007.

§1º Não poderá ser indicado para membro ou suplente da Comissão de Avaliação, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, na forma da legislação vigente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Os membros da Comissão devem estar em exercício na JUCEMG, preferencialmente onde o servidor estiver lotado, e em exercício há pelo menos um ano.

Art. 4º. A indicação do membro e respectivo suplente a que se refere o inciso II do art. 2º desta Portaria será feita até **29/10/2019**, através de e-mail a ser encaminhado para recursoshumanos@jucemg.mg.gov.

Art. 5º. O mandato dos membros da Comissão de Avaliação terá vigência no ciclo avaliatório de 2019.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2019.

Assinatura manuscrita em azul de Bruno Selmi Dei Falci.

BRUNO SELMI DEI FALCI

Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais